



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 26 de maio de 2014

Ano IV - Edição nº 00055 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D92B3AC67207D2AF2A61551D031AF083

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Lei Nº 016/ de 20 de Maio de 2014.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

LEI Nº 016/ DE 20 DE MAIO DE 2014.

Institui o Plano Municipal para Humanização do Parto, dispõe sobre garantia às parturientes o direito à presença de acompanhante ao trabalho de parto, parto e pós parto imediato, da cidade de Cafarnaum, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base no art. 27, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada por parte da rede de saúde pública do Município de Cafarnaum, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado Parto Humanizado, ou Assistência Humanizada ao Parto, o atendimento que:

I - não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

II – garantir a gestante o direito de optar pelos os procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor;

Art. 3º São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto:

I – harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como o nascituro;

II – oportunidade de escolha dos métodos natais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

Av. Eronides Souza Santos, 315 – Cafarnaum/BA – CEP: 44.880-000 – TeleFax: (74) 3646-1117

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

III – fornecimento de informação á gestante ou parturiente, assim como ao pai sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito á elaboração de um plano individual de parto, no qual deverão ser indicados:

I – o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;

II – a equipe responsável pela assistência pré-natal;

III – o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;

IV – a equipe responsável, no plantão, pelo parto;

V – as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto pelos quais a gestante fizer opção.

Art. 5º A elaboração do plano individual de parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

Art. 6º No plano individual de parto a gestante manifestará sua opção sobre:

I – a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante;

II – a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei;

III – a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV – a administração de medicamento para alívio da dor;

V – a administração de anestesia peridural ou raquidiana;

Av. Eronides Souza Santos, 315 – Cafarnaum/BA – CEP: 44.880-000 – TeleFax: (74) 3646-1117

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

Parágrafo único. O médico responsável poderá restringir as opções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro.

Art. 7º Durante a elaboração do plano individual de parto, a gestante deverá ser assistida por um médico - obstetra que deverá esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma de suas disposições de vontade.

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.

Art. 9º As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

Art. 10. O Poder Público Municipal disponibilizará, por meio de boletins periódicos atualizados pela Coordenação de Epidemiologia e Informação da Secretaria Municipal de Saúde, os dados sobre os tipos de parto e dos procedimentos adotados como rotina por opção da gestante.

Art. 11. A equipe responsável pelo parto deverá:

I – utilizar matérias descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;

II – utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;

III – esterilizar adequadamente o corte do cordão;

IV – monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do partograma recomendado pela OMS;

V – cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia.

§ 1º Ressalvada prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido á parturiente:

Av. Eronides Souza Santos, 315 – Cafarnaum/BA – CEP: 44.880-000 – TeleFax: (74) 3646-1117

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

I – manter liberdade de movimento;

II – escolher a posição que lhe pareça mais confortável.

Art. 12. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum-Ba, 20 de maio de 2014.

GENILSON SEVERO DE SOUZA.

PRESIDENTE

Av. Eronides Souza Santos, 315 – Cafarnaum/BA – CEP: 44.880-000 – TeleFax: (74) 3646-1117

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D92B3AC67207D2AF2A61551D031AF083

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo. CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

Av. Eronides Souza Santos, 315 – Cafarnaum/BA – CEP: 44.880-000 – TeleFax: (74) 3646-1117

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D92B3AC67207D2AF2A61551D031AF083